

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. **Antonio Carlos Mendes Thame**)

“Institui diretriz sobre a obrigatoriedade de implantação de programas de racionalização do uso da água.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Constitui diretriz para o desenvolvimento urbano o estabelecimento pelos municípios, de programas de racionalização e normas de utilização de equipamentos que economizem água nas edificações.

§1º As normas de que trata o *caput* estabelecerão a obrigatoriedade de que as instalações hidráulicas das atuais edificações de uso coletivo, as de uso comercial, e as públicas, passem a ter, através de processo de substituição gradativa, equipamentos que economizem água.

§2º Entre os equipamentos, incluem-se obrigatoriamente:

a) torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para mictórios acionados manualmente e com ciclo de fechamento automático ou acionados por sensor de proximidade;

b) torneiras com acionamento restrito para áreas externas e serviços;

c) bacias sanitárias com volume de descarga reduzido (VDR).

§3º As normas previstas no §1º deverão estabelecer idêntica obrigatoriedade para todas as novas edificações, públicas ou privadas.

Art. 2º. A diretriz instituída por esta lei é determinante para os municípios com população superior a cinqüenta mil habitantes e para todos os municípios de regiões metropolitanas, independentemente de sua população.

Art. 3º. Os Municípios que não atenderem ao disposto no art. 1º não poderão, enquanto perdurar o inadimplemento:

I – receber transferências voluntárias de recursos da União ou dos Estados;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federativo, nos casos de financiamentos de agências internacionais.

Art. 4º. A concessão de financiamentos públicos ou sob a gestão de instituições federais fica condicionada ao atendimento do disposto nesta lei.

Art. 5º. Competirá aos Municípios, no âmbito da respectiva jurisdição, suplementar esta lei em atendimento às peculiaridades locais.

Art. 6º. Os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão dispensar do cumprimento das normas previstas nesta lei aqueles municípios que comprovadamente não apresentem risco de escassez de água.

JUSTIFICAÇÃO

Os principais institutos de pesquisa ambiental do mundo indicam que a capacidade da Terra em fornecer o suprimento de água necessário à vida da população terrestre está esgotando-se. O Banco Mundial informa que, em 10 anos, 40% da população mundial não terão água suficiente para se sustentar. Uma alternativa para amenizar o problema de escassez de água é a substituição dos equipamentos convencionais por produtos com fechamento automático. Na Europa, por uma questão cultural, a utilização dos produtos de fechamento automático já é prática comum em locais públicos há décadas.

Pesquisas da Organização Mundial da Saúde comprovam que 1,2 bilhão de pessoas não dispõem de água potável para uso doméstico; 80%

das doenças e 30% dos óbitos registrados são saudados por água contaminada:

O consumo de água no planeta, de 1900 para 1995, aumentou de 6 a 7 vezes, mais que o dobro do crescimento da população no período. Mas a água disponível caiu de 12.900 m³/pessoa/ano, em 1970, para 7.600m³, em 1.995.

Nos últimos 20 anos o consumo per capita de água dobrou no Brasil e a expectativa é de que dobre outra vez nos próximos vinte anos. A disponibilidade de água per capita atualmente é três vezes menor do que em 1950.

Hoje, 58 brasileiros em cada 100 contam com sistema de abastecimento de água provido pelo Estado. No entanto, seis em cada 10 sistemas não têm estações de tratamento, o que torna duvidosa a qualidade do líquido que oferecem.

O País possui 12% das reservas de água do mundo, porém, 80% dos mananciais se concentram na Amazônia, região que concentra apenas 5% da população. Restam 20% para abastecer 95% do brasileiros. A perda média da produção de água tratada no país é de 30%. 30% da população não têm acesso a redes de água e 60% não tem rede de esgoto.

Uma torneira gotejando desperdiça 46 litros de água num período de 24 horas, a mesma quantidade que um ser humano necessita para suprir suas necessidades básicas diárias, segundo a Organização Mundial da Saúde.

Com uma abertura de 1 mm, o aparentemente desprezível fiozinho de água escorrendo da torneira será responsável pela perda de 1.068 litros em 24 horas.

A oferta de água em Brasília diminuiu um terço desde a sua fundação. A lavagem de um carro com mangueira de jardim, em casa, pode consumir até 600 litros de água.

Isto posto, nada mais oportuno do que induzir à implantação de normas que incentivem a economia de água. É este o objetivo perseguido por

este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME